VIEIRA DE ALMEIDA

AMBIENTE

DIRETIVA RELATIVA À CAPACITAÇÃO DOS CONSUMIDORES PARA A TRANSIÇÃO ECOLÓGICA

março de 2024

VdA EXPERTISE

A Diretiva relativa à Capacitação dos Consumidores para a Transição Ecológica, através de uma melhor proteção contra práticas desleais e através de melhor informação, foi publicada a 6 de março de 2024.

A Diretiva (UE) 2024/825 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de fevereiro de 2024 (doravente designada por **Diretiva CCTE**) altera a Diretiva relativa às práticas comerciais desleais (Diretiva 2005/29/CE) e a Diretiva relativa aos direitos dos consumidores (Diretiva 2011/83/UE), a fim de capacitar os consumidores para a transição ecológica. O novo regime jurídico tem por objetivo:

i. proteger os consumidores de práticas comerciais desleais, proibindo novas práticas comerciais enganosas, nomeadamente informações enganosas relativas a alegações ambientais, características sociais ou aspectos de circularidade dos produtos, rótulos de sustentabilidade não transparentes e não credíveis e publicidade enganosa;

ii. permitir que os consumidores tomem decisões mais bem informadas e escolham produtos que sejam efetivamente melhores para o ambiente, nomeadamente através da introdução de requisitos de informação adicionais.

Contexto

A Diretiva CCTE faz parte de um pacote mais vasto de iniciativas jurídicas mencionadas no Novo Plano de Ação para a Economia Circular da UE, que visa contribuir para alcançar os objectivos estabelecidos no âmbito do Pacto Ecológico Europeu. Juntamente com a Diretiva CCTE, o pacote legislativo acima referido inclui as seguintes propostas principais:

- Proposta de um novo Regulamento relativo à conceção ecológica dos produtos sustentáveis, com base na atual Diretiva 2009/125/CE, relativa à conceção ecológica (alargando o âmbito desta última, que atualmente só abrange os produtos relacionados com o consumo de energia, a mais grupos de produtos);

- Proposta de Diretiva relativa a alegações ambientais ("*green claims*"), relativa à fundamentação e comunicação de alegações ambientais explícitas;

- Proposta de diretiva relativa ao direito de reparação, para promover a reparação de bens dentro e fora da garantia legal.

A Diretiva CCTE e a proposta de Diretiva relativa às alegações ambientais partilham o objetivo de prevenir o branqueamento ecológico ("*greenwashing*"), assegurando que os consumidores recebam informações fiáveis e fidedignas, pelo que se complementam mutuamente.

Enquanto a primeira desenvolve e aprofunda as disposições existentes em matéria de proteção dos consumidores, a segunda estabelece um novo conjunto de regras e conceitos, aplicáveis aos produtores e comerciantes, para fundamentar e certificar as alegações ambientais e os rótulos ambientais, bem como sanções em caso de infração a essas regras.

Práticas comerciais proibidas

A Diretiva CCTE, entre outras modificações, altera o Anexo I da Diretiva relativa às práticas comerciais desleais, acrescentando à lista de práticas comerciais enganosas previstas nesta última as práticas enganosas relacionadas com o branqueamento ecológico e aspectos da circularidade, nomeadamente:

- Exibir um rótulo de sustentabilidade que não se baseie num sistema de certificação ou que não seja estabelecido por autoridades públicas;

- Fazer uma alegação ambiental genérica relativamente à qual o profissional não possa demonstrar um excelente desempenho ambiental reconhecido que seja relevante para a alegação;

- Fazer uma alegação ambiental sobre a totalidade do produto ou da empresa do profissional, quando a mesma apenas diga efetivamente respeito a um determinado aspeto do produto ou a uma atividade específica da empresa do profissional;

- Alegar, com base na compensação das emissões de gases com efeito de estufa ("GEE"), que um produto tem um impacto neutro, reduzido ou positivo

Esta informação é de distribuição reservada e não deve ser entendida como qualquer forma de publicidade, pelo que se encontra vedada a sua cópia ou circulação. A informação proporcionada e as opiniões expressas são de caráter geral, não substituindo o recurso a aconselhamento jurídico adequado para a resolução de casos concretos.

Os novos requisitos da Diretiva CCTE são aplicáveis a todas as sociedades sediadas na UE, bem como às sociedades de países terceiros que explorem, comercializem ou distribuam produtos e serviços no território da EU.

- Qualquer comunicação comercial relativa a um bem que contenha uma caraterística introduzida para limitar a sua durabilidade, apesar de o profissional dispor de informações sobre a característica e os seus efeitos sobre a durabilidade do bem;
- Fazer falsas alegações sobre a durabilidade do bem;
- Fazer falsas alegações sobre a possibilidade de reparação do bem;
- Induzir o consumidor a substituir ou repor os consumíveis de um bem mais cedo do que seja necessário por razões técnicas;
- Ocultar informação sobre a deterioração da funcionalidade de um bem que utiliza consumíveis, peças sobresselentes ou acessórios que não sejam fornecidos pelo produtor inicial, ou alegar falsamente que tal deterioração ocorrerá.

Informação ao consumidor

Com vista a proteger os direitos dos consumidores e promover o consumo sustentável, a Diretiva CCTE altera igualmente a Diretiva relativa aos direitos dos consumidores, introduzindo um novo conjunto de requisitos de informação em matéria de circularidade, que obriga os produtores e os profissionais a fornecerem informações transparentes aos consumidores sobre a durabilidade e a possibilidade de reparação dos produtos.

A nova legislação determina, então, a criação de um aviso harmonizado e de um rótulo harmonizado para a prestação de informações, a fim de garantir que os consumidores estejam bem informados e possam compreender facilmente os seus direitos, nos seguintes termos:

i. Aviso harmonizado – deve conter os principais elementos da garantia legal de conformidade dos produtos, incluindo a duração mínima de dois anos, conforme exigido pela Diretiva (UE) 2019/771, e uma referência geral ao facto de a duração poder ser mais longa ao abrigo da legislação nacional.

ii. Rótulo harmonizado – a ser exibido de forma bem visível e utilizado de modo que os consumidores possam identificar facilmente os benefícios específicos de uma garantia comercial de durabilidade oferecida pelo produtor sem custos adicionais, que cubra a totalidade do bem, e com uma duração superior a dois anos, e também como um aviso da existência da garantia legal de conformidade, tal como acima referido.

A conceção e o conteúdo do aviso e do rótulo harmonizados devem ser especificados pela Comissão até setembro de 2025, através de atos de execução.

Além disso, a Diretiva introduziu a obrigação de os profissionais fornecerem informações sobre, entre outros, e se aplicável, *(i)* a existência e as condições de serviços pós-venda, incluindo os serviços de reparação, e de garantias comerciais, *(ii)* o período durante o qual estão disponíveis atualizações gratuitas de software para elementos digitais, conteúdos digitais ou serviços digitais, e *(iii)* a pontuação de reparabilidade dos bens.

Entrada em vigor

A Diretiva CCTE entrará em vigor a 26 de março de 2024, com um período de transposição de 2 anos.

Esta informação é de distribuição reservada e não deve ser entendida como qualquer forma de publicidade, pelo que se encontra vedada a sua cópia ou circulação. A informação proporcionada e as opiniões expressas são de caráter geral, não substituindo o recurso a aconselhamento jurídico adequado para a resolução de casos concretos.

Contactos

ASSUNÇÃO CRISTAS
ACR@VDA.PT

CATARINA PINTO CORREIA
CPC@VDA.PT

FILIPA CALHEIROS FERRAZ
FLF@VDA.PT